

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO N° 034, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio - BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, c/c arts. 92 a 95-C, todos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 13 da Lei Municipal nº 623, de 22 de dezembro de 2015, e do art. 1º e segs. da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio.

**§ 1º** Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 2º** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos alunos em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização etc.

**Art. 2º** A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola, e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino Teodoro Sampaio.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017  
[gabineteoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabineteoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
57499811B4FF35AA5CE5ACBCF7174A9B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

**I** - O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

**II** - O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

**III** - Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

**IV** - A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

**V** - A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

**VI** - As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplam os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

**VII** - A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;

**VIII** - A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

**IX** - A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o aluno, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e do aluno;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017  
[gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**X** - O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

**Art. 3º** A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, visa:

**I** - Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

**II** - Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

**III** - Formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolverem ações de Escola em Tempo Integral;

**IV** - Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Teodoro Sampaio;

**V** - Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral;

**VI** - Proporcionar aos alunos/estudantes/educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

**VII** - Desenvolvimento nas aprendizagens;

**VIII** - Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino Teodoro Sampaio e o Documento Curricular do Estado da Bahia alinhado à BNCC.

**Art. 4º** Para os fins desse Decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio:

**I** - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade dela, assistindo-os como seres integrais;



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**II** - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**III** - Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

**IV** - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**V** - Garantir currículo escolar articulado com a BNCC e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio; e do Documento Curricular do Estado da Bahia alinhado à BNCC, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste Decreto;

**VI** - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

**VII** - Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;

**VIII** - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

**IX** - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

**X** - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio;

**XI** - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;

**XII** - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**XIII** - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

**XIV** - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

**XV** - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**XVI** - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral;

**XVII** - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

**Art. 6º** As Escolas Públicas Regulares Municipais de Teodoro Sampaio serão organizadas em:

**I** - Educação Infantil;

**II** - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

**III** - Ensino Fundamental - Anos Finais;

**IV** - Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

**Parágrafo único.** A partir da publicação deste Decreto, as unidades escolares poderão ser consideradas:

**I** - Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;

**II** - Escolas de atendimento misto, de ensino regular e ensino em tempo integral;

**III** - Escolas de atendimento alternativo, de atividade complementar;

**IV** - Escolas de atendimento exclusivo em tempo integral.

**Art. 7º** As escolas que vierem a se organizar para oferecer ensino em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), os quais deverão refletir as concepções do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

Teodoro Sampaio e do Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC, disciplinando as normas e princípios de organização e contemplando as seguintes diretrizes gerais:

**I** - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

**II** - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

**III** - Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

**IV** - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;

**V** - Apontar os critérios de organização da escola, especificando:

**a)** Matrícula;

**b)** Calendário escolar;

**c)** Organização das Turmas de estudantes;

**d)** Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político-Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registro;

**e)** Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;

**f)** Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);

**g)** Como se dará e se registrará o controle da frequência;

**h)** Identificar como o desempenho nas atividades de complementação em tempo integral contribuirá para processos de avanço escolar, como classificação,

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

progressão, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação;

**i)** Identificar, no Projeto Político-Pedagógico, como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

**Art. 8º** Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando-se os seguintes casos:

**I - Dos horários de funcionamento:**

**a)** Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e, no contraturno, a oferta de atividades complementares, na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em espaço não escolar;

**b)** Horário dos Apoios Pedagógicos e do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes encaminhados no contraturno da oferta de escolarização regular;

**c)** A relação, a carga horária e os horários dos programas e projetos especiais, bem como das atividades extracurriculares e complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme normativa específica.

**II - Da organização curricular:**

**a)** A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e suas modalidades de ensino, inclui o currículo básico obrigatório, conforme definido no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio e no Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC, bem como as atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas atividades complementares.

**III - Da carga horária:**

**a)** A carga horária semanal da Educação Integral será composta pelas horas/aula definidas nas respectivas matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**b)** A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes curriculares da Educação Infantil



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

e do Ensino Fundamental, somadas às horas/aula destinadas às atividades complementares.

## IV - Do quadro curricular:

a) Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio e no Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC;

b) Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares, conforme especificadas no Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares, que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal da Educação;

c) A carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo será composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de creche;

d) A carga horária de 20 (vinte) horas semanais regulares do currículo será composta pelos componentes da base comum, conforme indicado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

e) Carga horária de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, composta pela parte diversificada do currículo, com base em atividades que atendam às mais diversas áreas, como complementares ao currículo da Educação Básica.

**§ 1º** Entende-se por atividades complementares aquelas tipificadas no art. 2º deste Decreto.

**§ 2º** Entende-se que, para fins de consideração da carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar deverão cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 9º** As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, universalizando-o progressivamente, e considerará:

**I** - O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**II** - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

**III** - Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

**a)** As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridade na matrícula nas atividades extracurriculares ou complementares, e não haverá necessidade de que esta seja realizada pelos pais ou responsáveis legais;

**b)** O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular ou complementar, bem como em projetos especiais disponíveis para sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais);

**c)** O aluno que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada a outros estudantes;

**d)** O responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares e complementares durante o ano letivo vigente.

**Art. 10.** As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais serão avaliadas trimestralmente, com base nos indicadores de frequência e desempenho, sendo:

**I** - Número de alunos/estudantes/educandos participantes;

**II** - Frequência;

**III** - Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017  
[gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## IV - Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

**Art. 11.** Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, com vistas a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos:

**a)** O Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos da Educação Especial, com atividades complementares e suplementares, no contraturno escolar regular;

**b)** Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral ofertado no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, com atividades no contraturno das aulas regulares, voltadas à complementação das atividades de alfabetização e letramento;

**c)** Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral que apresentem distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e Matemática, ou dificuldades de aprendizagem;

**d)** Os alunos atendidos no contraturno pelo Projeto/Programa Educação Integral participarão, obrigatoriamente, de atividades de formação de leitores, escritores, contadores de histórias e “estórias”, entre outras ações de cunho literocultural.

**Art. 12.** As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais devem estar previstas no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 13.** As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em instituições da sociedade civil organizada ou do poder público, que oferem atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

**I** - Orientar e acompanhar o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral quanto à necessidade e à importância da Educação Integral;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**II** - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas escolas e em atividades em tempo integral, promovendo educação de qualidade e valorização profissional;

**III** - Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação dos projetos, programas e atividades, a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

**IV** - Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

**V** - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor as atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

**Art. 15.** Compete às unidades escolares:

**I** - Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

**II** - Ter um plano escolar complementar ao Plano Bimodal de Atividades Complementares da Secretaria Municipal da Educação, o qual refletirá as concepções do seu Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos deste Decreto;

**III** - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) in loco, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

**IV** - Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

**V** - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou em espaços extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares previstas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

**Art. 16.** Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratar serviços e firmar acordos de cooperação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

técnica com instituições públicas e privadas, bem como termos de cooperação com organismos e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

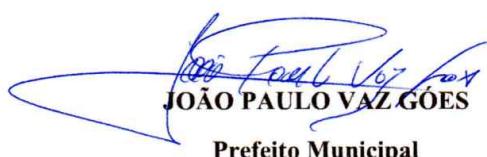
**Art. 17.** As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 18.** A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será formalizada por ato do Secretário Municipal da Educação, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, com obrigatoriedade de anexação do Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares, o qual regulamentará as ações a serem desenvolvidas no contraturno escolar.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou de outro departamento da Secretaria responsável pelo acompanhamento do programa.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 30 de junho de 2025.



JOÃO PAULO VAZ GÓES  
Prefeito Municipal